



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3288



**REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL**



**Município de Céu Azul
Estado do Paraná**

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, IDOSO, MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. De acordo com o Decreto nº 6.509 de 2022, que regulamenta os procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência do Município de Céu Azul, faz-se necessário neste Regimento Interno, normatizar o atendimento e acompanhamento da Criança e do Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, vítima ou testemunha de violência no Município.

Art. 2º. Para fins deste Regimento Interno, entende-se por:

I - Violência Institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa e Mulher, a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança ou adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

IV – Revelação Espontânea – é o momento em que a criança ou o adolescente, Pessoa com Deficiência elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;

V – Suspeita de violência – todo indicio, sinal de possíveis violências que a Criança ou Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, venha apresentar, podem ser sinais físicos, emocionais ou comportamentais. Podendo não ocorrer verbalização por parte da vítima;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3288



**REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL**



**Município de Céu Azul
Estado do Paraná**

VI – Escuta Especializada - é o procedimento de entrevista sobre uma situação de violência com Criança ou Adolescente, perante órgão da Rede de Proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 2º Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, que compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Atenção e Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da vítima ou testemunhas de violência.

Art. 3º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Parágrafo único: Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

CAPÍTULO III

DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E

DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 4º Da revelação espontânea:

I – Quando a Revelação Espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3288



REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

II – Após a Revelação Espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;

III – Feita a Revelação Espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.

IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, preencher a **Ficha de Registro da Revelação Espontânea** e reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seu superior hierárquico, esse irá comunicar ao Conselho Tutelar.

Art. 5º Após a Revelação Espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de instrumental de encaminhamento, Ofício, **Ficha de Referência e Contra referência e Ficha de Registro da Revelação Espontânea** pactuado na Rede de Proteção.

I - Nos casos de urgência, considerando o risco a que a criança e/ou adolescente, estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder as orientações descritas nesse artigo;

II – Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seu fluxo interno, para efetivar os encaminhamentos em relação a Revelação Espontânea.

Art. 6º Caberá ao Conselho Tutelar realizar notícia de fato ao Ministério Público, e/ou orientar a família para que proceda o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos.

Parágrafo Único: No caso de ter ocorrido a violência no âmbito familiar, o Conselho Tutelar deverá informar a notícia do fato a Polícia Civil ou Militar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3288



**REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL**



**Município de Céu Azul
Estado do Paraná**

Art. 7º Após a Revelação Espontânea de violência, a criança ou adolescente, deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessário e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei 13.431/2017;

CAPÍTULO VI

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 8º Após receber a comunicação de uma Revelação Espontânea, por instituição pública ou privada, o Conselho Tutelar requisitará quando não ficou claro se houve violência, via documento oficial e a realização da entrevista de Escuta Especializada ao técnico de referência pela Escuta Especializada.

- I. Se a Revelação Espontânea for manifestada diretamente ao Conselho Tutelar, e não ficou claro a violência, deverá solicitar a Escuta Especializada, que também deve ocorrer seguindo todos os trâmites descritos neste Capítulo;
- II. Se a notícia da violência ocorrer diretamente na delegacia, obrigatoriamente deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, por meio de documento oficial, para que proceda com o agendamento da entrevista da Escuta Especializada.

Art. 9º A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente, vítima ou testemunha de violência, para tal será utilizado espaço apropriado, disponível na sede da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI. Se a criança ou adolescente, estiver acamada ou sem condições de ser transportada até a sala da Escuta Especializada, abre-se uma exceção nesse caso, para ser realizada a Escuta no ambiente em que a criança ou adolescente esteja. Esse espaço precisa ser de total sigilo para que não seja vasado nem um tipo de informação, que possa ser violado o direito da criança ou adolescente.

Parágrafo único: A entrevista da Escuta Especializada deve ocorrer em no máximo 10 dias úteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar. Em situações de emergência necessita ser tomado providencias imediatas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3288



REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Art. 10º A equipe de profissionais que irão realizar as entrevistas de Escuta Especializada será composta de profissionais que compõem a Rede de Proteção do Município e que estão capacitados para tal ação, sendo estes: Psicólogos, Assistente Social e Pedagogos.

Parágrafo único - A Escuta Especializada deverá ser realizada por meio de entrevista com criança ou adolescente, sobre situação de violência, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 13.431/17 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603/18;

A Mulher e o Idoso e a Pessoa com Deficiência, serão protegidos dentro do que preconiza na Lei nº 8.742/1993, na Lei nº 12.435/2011, na Lei Municipal nº 1.831/2017, na Constituição Federal, no art. 115 da Estatuto do Idoso; Na Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003; Na Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha; Na LEI Nº 8.859 DE 23 DE MARÇO DE 1994 - Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977; Na LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000; Na LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 -; No DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999. - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 11 Após a realização da Escuta Especializada o profissional deverá elaborar um relatório, conforme modelo pactuado junto a Rede de Proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitando estritamente o necessário para o cumprimento da finalidade de proteção e deverá ser compartilhado com o Conselho Tutelar, para que o mesmo possa efetivar os encaminhamentos, acompanhar os percursos de atendimentos e aplicar as medidas cabíveis.

Art.12 O Conselho Tutelar, deverá encaminhar o relatório da entrevista da Escuta Especializada ao Ministério Público.

Parágrafo único: o conteúdo do relatório produzido a partir da Escuta Especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art. 13 A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3288



REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

CAPÍTULO V

DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 13 Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, no qual não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar por meio de ofício.

Art. 14 Cabe ao Conselho Tutelar:

- I. Após receber a informação do caso, deve discutir o caso junto ao seu Colegiado, o qual avaliará a necessidade ou não de encaminhar para Entrevista de Escuta Especializada. Caso seja pertinente o encaminhamento, seguir todos os procedimentos já descritos;
- II. Realizar encaminhamentos por meio da Ficha de Referência e Contra Referência, conforme a demanda do caso;
- III. Quando a Polícia Civil ou Militar receber diretamente a comunicação de situações de identificação ou revelação da violência da Criança/Adolescente, realizará a comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar, podendo requisitar a Escuta Especializada, seguindo o fluxo interno do Conselho Tutelar, de acompanhamento do caso, aplicando as medidas protetivas;
- IV. Ao ter conhecimento de violência sexual ou suspeita de violência da Criança/Adolescente, advindo diretamente, ou por Ficha de Revelação Espontânea, o Conselho Tutelar obrigatoriamente, comunicará a Polícia Civil ou Polícia Militar e dará os devidos encaminhamentos, aplicando as medidas protetivas, que cabem ao Conselho Tutelar;
- V. Ao receber a comunicação do Conselho Tutelar, a Polícia Civil, fará a investigação dos fatos e solicitará a pessoa cabível dentro da denúncia, quem deverá fazer o Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E ATENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3288



**REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL**



**Município de Céu Azul
Estado do Paraná**

Art. 15 Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, tem a obrigatoriedade de instruir todos os seus servidores, funcionários e prestadores de serviços, sobre:

- I. Os tipos de violência e as identificações;
- II. Manejo diante de uma Revelação Espontânea de violência;
- III. Conhecimento do Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;
- IV. Sensibilização sobre a prevenção de violência contra crianças e adolescentes, Pessoa Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência.

Art. 16 Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, devem compor a Rede de Proteção, participando ativamente da:

- I. Construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, vítima ou testemunha de violência;
- II. Construir seu fluxo interno, a fim de efetivar as orientações contidas no Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e deve compartilhar com a Rede de Proteção tal fluxo interno, a fim de aprimorar o processo de Referência e Contra Referência;
- III. Deve oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro de Revelação Espontânea, que se encontra em anexo;

Art. 17 A Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul, através do qual solicitam pauta para apresentação e referendamento da Ficha de Referência e Contra referência pelo Conselho Tutelar, que possa possibilitar o fluxo de informações entre os membros envolvidos da Rede, buscando a reciprocidade e corresponsabilidade do atendimento.

Parágrafo Único: A ficha não deve ser entendida como uma transferência de responsabilidade, mas a continuidade de ações que almejam a integralidade no atendimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3288



**REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL**



**Município de Céu Azul
Estado do Paraná**

CONSIDERANDO: O DECRETO Nº 6.509, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022, as Leis Municipais nº 2.055/2019 e nº 2.107/2019, DECRETA: Decreto nº 6.355/2021 de 9 de agosto de 2021. Que cabe a cada órgão as seguintes ações:

- I. Escolas ou Instituições: Ficha de Revelação Espontânea, ofício, busca ativa;
- II. Conselho Tutelar = encaminhar para órgãos responsáveis, como: Escuta Especializada, Segurança Pública, Ministério Público, Acolhimento, Rede de Proteção;
- III. Saúde = intermediar a realização de acompanhamentos: Consultas, Exames, Médicos, Psicólogos, e o acesso aos medicamentos;
- IV. Assistência Social = realizar avaliação social, acompanhamento e solicitar benefício social;
- V. Educação = encaminhar ou solicitar medidas necessárias para o andamento do caso.

CONSIDERANDO: que a Rede de Atenção e Proteção Social do Município de Céu Azul tem como pressuposto a construção de uma rede intersetorial baseada nas políticas setoriais, mediante a compreensão dos processos organizacionais dos equipamentos sociais, tendo em vista a ampliação da comunicação e articulação entre os serviços para os encaminhamentos mais adequados às necessidades sociais e maior resolutividade dos problemas sociais.

CONSIDERANDO: que os casos discutidos em reunião de Rede, após a apresentação e esclarecimentos necessários à Plenária da Reunião Ordinária de Rede, realizam-se um repasse aos membros envolvidos em cada caso, para conhecimento das medidas adotadas e realizadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3288



REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

FICHA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

(Criança ou Adolescente e

(A descrição da revelação é preenchida por quem houve o relato espontâneo)

Nome completo da Criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:			
RG:		CPF:	
Instituição: (Se for escola, informar também a série do aluno)			
Nome do Responsável direto da família pela criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:		RG:	CPF:
Telefones:			
Endereço:			
Ponto de Referência:			
Pessoas que residem no domicílio com a Criança/Adolescente: (Se a Instituição tem as informações da composição da família, informar, caso contrário não preencher)			
Pessoa	D. Nasc.	Parentesco com a Criança/Adolescente	Local de trabalho/ Escola
Descrição da revelação: (Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).			
Nome do profissional responsável pelo relato da revelação espontânea:			
Função desempenhada na Instituição:			
Céu Azul, ____/____/____			
Carimbo e assinatura do responsável da Instituição:			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3288



REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

(Criança ou Adolescente)

(Preenchida pelo Conselho Tutelar)

Nome completo da Criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:			
Instituição:			
Nome do Responsável direto:			
Telefones:			
Endereço:			
Ponto de Referência:			
Pessoas que residem no domicílio com a Criança/Adolescente:			
(Se a Instituição não preencher na ficha da Revelação Espontânea e o Conselho tem as informações poderá preencher)			
Pessoa	D. Nasc	Parentesco com a Criança/Adolescente	Local de trabalho/ Escola
Descrição do fato do encaminhamento, para a Escuta Especializada:			
Local da realização da Escuta:			
Céu Azul, ____/____/____			
Assinatura e carimbo do Técnico que realizou a Escuta:			
Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar:			

OBS: Anexar a ficha de revelação espontânea quando esta estiver disponível.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3288



REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Ficha de registro de informações da Revelação Espontânea:

(Criança ou Adolescente)

(Preenchida pelo Técnico da Escuta Especializada)

Data: ____/____/____ Horas: ____ às ____	Órgão que realizou o atendimento:
Nome da Criança/Adolescente a ser atendido:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Responsável legal/ relação de parentesco:	
Adulto de referência/relação com a vítima:	
Demanda algum atendimento específico? (Interprete de libras, tecnólogos (prancha de comunicação, braile, etc), tem autismo, fala outra língua (indígena, venezuelano, haitiano), entre outros)	
Primeiro atendimento: (Se não indicar órgão anterior e existência de documentos de registros do caso, como Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuário ou outros relatos registros)	
Livre relato da ocorrência pela vítima: (Descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas)	
Encaminhamentos:	
Carimbo e assinatura do responsável pela Escuta:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3288



REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA nº _____/2023

(Criança ou Adolescente)
(Preenchida pelo Conselho Tutelar)

Serviço:		Telefone:
Nome do(s) responsável(is) pelo encaminhamento:		
Encaminhado para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável legal/parentesco:	
Descrição do caso/situação:		
Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período):		
Observações / sugestões de atendimentos:		
Céu Azul, ____/____/____		
Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar:		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3288



REDE DE ATENÇÃO E
PROTEÇÃO SOCIAL



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

CONTRA REFERÊNCIA nº _____/2023

(Criança ou Adolescente)

(Preenchido pelo Técnico que recebeu a Referência)

Serviço:		Telefone:
Nome do profissional:		
Respondido para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável/parentesco:	
Ações realizadas:		
Observações / sugestões de atendimentos:		
Céu Azul, ____/____/____		
Carimbo e assinatura do responsável:		